



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/70

Dispõe sobre os Registros de Imóveis.

O DESEMBARGADOR ARY PEREIRA OLIVEIRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista que o Decreto-Lei nº 1.000, de 21/10/69 (nova lei dos Registros Públicos), de acordo com o Decreto nº 65.905, de 19/12/69, entrará em vigor no próximo dia 21 do corrente, determina as seguintes providências:

1ª) No fim do expediente do dia 22 de abril de 1970 - (tendo em vista ser o dia 21 feriado) deverão os Oficiais do Registro de Imóveis encerrar (art. 302) todos os livros em andamento, remetendo cópia dos termos de encerramento ao Juiz a que estiverem subordinados. O Livro nº 6 deverá ser encerrado em cada circunscrição e o de nº 7, no final de cada letra;

2ª) Poderão ser aproveitados, até seu término, os Livros nºs. 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e Livro Auxiliar (art. 302) nos quais serão feitos, pelos Oficiais, termos de reabertura, mencionando-se seus novos números, que passam respectivamente a ser: - 1-A, 3-A, 4-A, 5-A, 6-A, 8-A e 9-A, mantido o nº 1 para o Livro Auxiliar, reiniciando-se sua escrituração com nova numeração. O Livro nº 2 (cujo primeiro Livro terá o nº 2-A), cujo modelo consta do referido Decreto-Lei, deverá ser imediatamente adquirido - por não ser possível escriturá-lo em outro, em virtude da grande alteração, pois substitue os antigos Livros nºs. 2, 3 e 4, assim como também deverá ser adquirido o Livro nº 7 (Registro de Incorporações);

3ª) Os Oficiais que resolverem usar livros de folhas soltas (§ único do art. 5º), deverão submeter os modelos à aprovação desta Corregedoria;

4ª) O talonário foi abolido;

5ª) Os atos do registro de imóveis não poderão ser praticados ex-offício (art. 15), devendo, portanto, o interessado requerê-lo - por escrito - devendo o Oficial dar ao apresentante - comprovante da entrega do título (§ único do art. 188);

6ª) Os registros efetuados nos novos livros criados pelo Decreto-Lei nº 1.000, não mais se denominarão "Transcrição" - ou "Inscrição", mas genericamente: REGISTROS;



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

7ª) A partir da nova Lei as escrituras daí por diante apresentadas para registro, deverão ter os imóveis constantes - das mesmas previamente matriculados no Livro nº 2, mencionando-se nesta matrícula o número da transcrição do antigo Livro nº 3, fazendo-se a averbação respectiva na transcrição do antigo Livro nº 3, para que na fôlha de sua matrícula se registre a escritura apresentada. Assim: se um imóvel estiver transcrito no Livro nº 3 (antigo) e apresentada uma escritura de promessa de compra e venda (ou de compra e venda, hipoteca ou outra), para que esta possa ser registrada, deverá, previamente, ser matriculado o imóvel objeto da escritura apresentada no Livro nº 2, averbada na transcrição feita no antigo Livro nº 3, o número da matrícula feita no Livro nº 2 e, em seguida a esta providência, registrar-se-á, então, a promessa ou a compra e venda ou a hipoteca, conforme o caso;

8ª) Sendo o Livro nº 2 o que maior alteração sofreu, esclarece ainda mais esta Corregedoria que o mesmo deverá ser escriturado obedecendo as seguintes normas:

a) cada registro ocupará uma (1) fôlha inteira do Livro nº 2. Quando esgotada qualquer das colunas do Livro nº 2, deverá ser o registro reproduzido mantendo-se o mesmo número;

b) o espaço após a palavra IMÓVEL, deverá ser escrito como segue: "Um terreno situado nesta cidade, à rua nº"; ou: "Um terreno situado neste distrito, no lugar ...;

c) o espaço após a palavra CIRCUNSCRIÇÃO será preenchido com a que pertencer o imóvel objeto do registro;

d) o espaço destinado à DESCRIÇÃO, será preenchido com os dados constantes do presente exemplo: "Um terreno, medindo a área de 300 m2., fazendo frente, em quinze metros, com a rua, extremado pelos fundos, em quinze metros, com terras de José da Silva, extremado por um lado, em vinte metros com ditas de Antônio de Souza e, por outro lado, em vinte metros, com terras de João de Souza, sem benfeitorias, terreno este que faz parte de um todo, adquirido por ANTENOR SILVANO, pela transcrição sob nº 20.435, feita à fls. 136, do Livro nº 3-D, deste Cartório. (Localidade, em 22 de abril de 1970. O Oficial: (ass.);

e) o espaço destinado a AQUISIÇÕES, exemplificando será assim preenchido: Nº 1 - Por escritura lavrada em 10 de abril de 1970, no Livro nº 137, à fls. 155 a 160, do 1º Tabelião



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

to desta Comarca, foi este imóvel adquirido por JOSÉ ALVES, casado, brasileiro, lavrador, domiciliado nesta cidade, por compra feita a Antenor Silvano, pedreiro, e sua mulher Ana Silvano, do lar, brasileiros, domiciliados também nesta cidade, pelo preço de Cr\$10.000,00. (Localidade, em 22 de abril de 1970. O Oficial. (ass.). Nº 2 - Por escritura lavrada em 25 de janeiro de 1976, no Livro nº 35, à fls. 120 a 125, do 5º Tabelionato da Comarca de, José Alves, - carpinteiro e sua mulher Ana Alves, do lar, brasileiros, domiciliados na cidade de, doaram a seu filho Antônio Alves, alfaiate, casado, brasileiro, domiciliado na cidade de, pelo valor de Cr\$ 15.000,00, duzentos metros quadrados do terreno em frente descrito, sem benfeitorias, tendo a parcela de 200 m2., hoje matriculada no Livro nº 2-F, à fls. 15, sob nº 1.750, as seguintes características e confrontações: fazendo frente, em 10 metros à rua, fundos, em 10 metros com terras atualmente pertencentes a Alfredo - Costa, extremado por um lado, em 20 metros com ditas de Paulo Araútes, anteriormente pertencentes a Antonio de Souza e, por outro lado, em 20 metros com terras dos doadores José Alves e sua mulher - Ana Alves. (Localidade, em 30 de janeiro de 1976. O Oficial:(ass.). Nº 3 - Por falecimento de Ana Alves (partilha julgada por sentença de 16 de dezembro de 1979, da 5ª Vara do Juízo de Direito desta Comarca), foi o imóvel remanescente de 100 m2., edificado com o prédio constante da averbação 4ª, que tem o nº 560, tudo no valor de Cr\$ 110.000,00, adjudicado a Ricardo de Oliveira, comerciante, casado com Maura Alves de Oliveira, do lar, brasileiros, domiciliados - nesta cidade, tendo a parcela de 100 m2., sido matriculada no Livro nº 2-J, à fls. 52, sob nº 2.654. (Localidade, em 25 de janeiro de 1980. O Oficial: (ass.);

f) o espaço destinado a HIPOTÉCA, ANTICRESE E PENHOR, exemplificando será assim preenchido: Por escritura lavrada em 31 de julho de 1970, no Livro nº 39, à fls. 12 a 18, do 5º Tabelião de, José Alves, lavrador e sua mulher Ana Alves, do lar, brasileiros, domiciliados em, ofereceram o imóvel constante da Aquisição nº 1, em primeira (1ª) hipoteca, a Waldemiro Sales, brasileiro, solteiro, maior, escriturário, domiciliado em, para garantia da dívida de Cr\$ 5.000,00, aos juros de 12% ao ano, pelo prazo de 15 meses. (Localidade, em 18 de agosto de 1970. O Oficial: (ass.);

g) o espaço destinado a SERVIDÃO - no caso em foco, não haveria registro, ficando, portanto, em branco;



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

h) o espaço destinado a OUTROS ÔNUS E DIREITOS REAIS, exemplificando seria assim preenchido: Na ação executiva cambiária movida por Carolino dos Santos, contra José Alves, na 3ª Vara desta Comarca, da qual é titular o dr., sendo depositário, foi o imóvel descrito na Aquisição Nº 1, totalmente penhorado, para garantia da importância ajuizada Cr\$ 2.000,00, conforme tudo consta da certidão passada pelo Escrivão do 2º Ofício do Cível desta Comarca. (Localidade, em 20 de julho de 1970. O Oficial: (ass.);

i) a coluna destinada a CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, seria, exemplificando, assim preenchida: Do preço da venda registrada sob Aquisição Nº 1, Cr\$ 5.000,00 foram pagos no ato da escritura, sendo que os restantes Cr\$ 5.000,00 serão pagos no dia 30 de junho de 1970, sem juros. (Localidade, em 22 de abril de 1970. O Oficial: (ass.);

j) finalmente, a coluna destinada a AVERBAÇÕES, seria, ainda exemplificando, assim preenchida: Nº 1 - Fica totalmente cancelada e sem efeito algum a cláusula e condição nº 1, a vista do requerimento, devidamente autenticado, datado de hoje e arquivado neste Cartório. (Localidade, em 15 de julho de 1970.- O Oficial: (ass.) .- Nº 2 - Fica totalmente cancelada e sem efeito algum a penhora nº 1, a vista da certidão passada hoje pelo Escrivão do 2º Cartório do Cível, da qual consta ter o autor requerido a desistência do prosseguimento do feito e o arquivamento do mesmo, ficando liquidada a dívida. (Localidade, em 30 de julho de 1970. O Oficial: (ass.) .- Nº 3 - Fica prorrogado - em mais doze meses o prazo para o vencimento da hipoteca nº 1, conforme escritura pública lavrada ontem no Livro nº 56, à fls. 12 a 13, do 5º Tabelionato desta Comarca. (Localidade, em 28 de fevereiro de 1972. O Oficial: (ass.) .- Nº 4 - Certifico, a vista do requerimento do interessado e da certidão anexa ao mesmo e passada pela Prefeitura Municipal, que nos remanescentes do terreno em frente, José Alves construiu um prédio, com três pavimentos, coberto com Eternit, o qual tomou o nº 560, da rua - (Localidade, em 15 de setembro de 1979. O Oficial: (ass.);

9ª) Nos registros de imóveis desmembrados de outros - ofícios, deverá a matrícula ser feita a vista do respectivo título que será apresentado juntamente com a certidão do ofício primitivo que comprove a transcrição anterior e a inexistência de ônus;

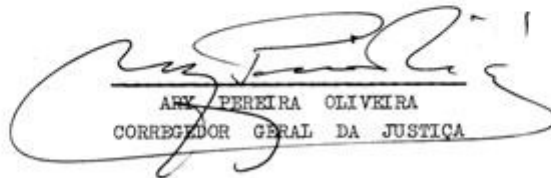


CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

10ª) Na hipótese a que se refere o art. 322, parágrafo único, os srs. Oficiais deverão exigir que o título seja apresentado em pelo menos duas (2) vias, sendo admitida fotocópia devidamente autenticada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 14 de abril de 1970.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Ary Pereira Oliveira'.

ARY PEREIRA OLIVEIRA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA